



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 28 de maio 2020.

Parecer: 81/2020

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 992/2020
Data: 01/06/2020 - Horário: 14:56
Legislativo - PARJU 81/2020

Assunto: Projeto de Lei 79/2020 - "Institui o "Abril Grená" e o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal" no Município de Birigui e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Eduardo Fonseca de Luca, que institui o "Abril Grená" e o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal" no Município de Birigui e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 969/2020, em 27 de maio de 2020. Despachado para parecer em 28 de maio de 2020. Recebido para parecer em 28 de maio de 2020.

Os Tribunais, notadamente o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, têm sido complacentes com projetos desta natureza, de origem parlamentar, quando a propositura se limita apenas a instituir o evento, sem maiores regulamentações, porque é neste ponto que surgem as inconstitucionalidades oriundas do vício de iniciativa.

Nesse sentido, acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade, Processo 2253871-68.2016.8.26, do Município de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Suzano, julgado em 5 de julho de 2017, no qual o Relator, Desembargador João Negrini Filho, faz a seguinte observação:

"Sob este prisma, até se poderia dizer que a norma não padece de inconstitucionalidade se considerado apenas o art. 1º, que traz a finalidade da campanha "Vamos Manter Nossa Cidade Limpa". No entanto, os artigos 2º, 3º e 4º, se mostram incompatíveis com o princípio da separação de poderes, pois determina a adoção de providências que refletem atos de administração, de organização e funcionamento".
(grifamos)

Por conta das invasões de competência, o acórdão foi ementado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.800 DE 14 DE AGOSTO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE "INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO "VAMOS MANTER NOSSA CIDADE LIMPA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INICIATIVA PARLAMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INOCORRÊNCIA, ENTRETANTO, DE AFRONTA, AO ART. 25 DA CARTA BANDEIRANTE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE, PARA



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM
QUESTÃO". (grifamos)

Portanto, pode-se instituir, tão-somente. O artifício das chamadas leis ou regras autorizativas também não é válido. Como se trata de simples instituição e inclusão no Calendário Municipal, pode a Câmara Municipal fazê-lo.

Assim, opinando pela constitucionalidade e legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer

Fernando Baggio Barbieri
Advogado